



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-30-2018-14

3.38 - Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carentes

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.1- Promover o desenvolvimento das competências socioprofissionais, pessoais, sociais e básicas de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.i - Inclusão ativa com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

Tipologia de Intervenção: 30 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis

Fundo Social Europeu

Setembro de 2018

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Beneficiário	3
3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública	3
4. Ações elegíveis	4
5. Destinatários elegíveis	4
6. Calendário	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
8. Procedimento para apresentação das candidaturas	4
9. Duração das candidaturas.....	5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
14. Indicadores a contratualizar	6
15. Forma, montantes e limites dos apoios	7
16. Despesas elegíveis	7
17. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	7
18. Condições de alteração	9
19. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	9
20. Eficiência e resultados	10
21. Direitos e obrigações do beneficiário	10
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
23. Divulgação dos resultados	12
24. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	12
25. Contactos a nível nacional	12
26. Anexos.....	13
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas	13
2. Simulador de Correção Financeira	13

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 10 de outubro, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), doravante designada por Autoridade de Gestão (AG).

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEL), para o período de programação 2014-2020.

A integração desta tipologia de operações no âmbito do POISE resulta do processo de reprogramação apresentado pelo Estado Membro à Comissão Europeia, nos termos previstos no artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e que, dentre outras matérias, procede à concentração das medidas do Fundo Social Europeu vocacionadas para apoiar grupos vulneráveis no Objetivo Temático 9, passando assim o POISE a apoiar as bolsas de ensino superior para alunos carenciados, que anteriormente eram financiadas pelo PO CH no âmbito do Objetivo Temático 10.

Considerando que a reprogramação do Programa ainda se encontra pendente de aprovação pela Comissão Europeia, os atos administrativos de aprovação praticados neste âmbito ficam sujeitas a condição resolutiva no caso de não vir a ser aprovada pela Comissão Europeia a reprogramação, a qual constitui pressuposto do ato administrativo e do cofinanciamento, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. Beneficiário

O presente convite para a apresentação de candidatura destina-se exclusivamente à Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A Direção Geral do Ensino Superior é o organismo que tem por missão assegurar a conceção, a execução e a coordenação das políticas no âmbito do ensino superior, nomeadamente a política da ação social do ensino superior, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro.

3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações que cumpram os critérios previstos nos diplomas normativos enquadradores da respetiva política pública designadamente, no Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, alterado pelos Despachos n.º 627/2014, de 14 de janeiro, n.º 10973-

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

DGES

Despacho n.º 8442-
A/2012

D/2014, de 27 de agosto, n.º 7031-B/2015, de 24 de junho que o republica, n.º 5404/2017, de 21 de junho e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

4. Ações elegíveis

São elegíveis as Bolsas atribuídas a estudantes com dificuldades financeiras, que frequentem com sucesso as diversas formações do ensino superior (em ambiente politécnico ou em ambiente universitário público ou privado), contribuindo assim para o aumento da taxa de pessoas entre os 30-34 anos com formação de ensino superior ou equivalente (40% em 2020), em conformidade com a meta do Programa Nacional de Reformas (PNR) e da Estratégia Europa 2020.

Pretende-se ainda combater o abandono escolar, permitindo o regresso à educação e formação num contexto de ensino superior, de estudantes em situação de abandono.

5. Destinatários elegíveis

Estudantes inscritos em instituições do ensino superior públicas e privadas em ciclos curtos e em ciclos de estudos conducentes a graus de licenciados ou mestres, que atribuam níveis ISCED 5, 6 e 7, e que sejam elegíveis de acordo com critérios definidos em regulamento próprio setorial, designadamente o Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho.

São prioritários para efeitos de financiamento os estudantes que não sejam detentores de um grau de qualificação académico do ensino superior, uma vez que, os que já possuem esse nível de educação, não contribuem para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente previstas no Plano Nacional de Reformas.

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00 do dia 12 de setembro até às 18:00 do dia 3 de outubro de 2018.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € **105.000.000** (cento e cinco milhões de euros), a qual pode ser reforçada por decisão da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão.

A comparticipação pública da despesa elegível após dedução das receitas é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Atribuição de Bolsas

Estudantes com dificuldades financeiras

Período de candidatura:
12/09/2018 a
03/10/2018

Dotação de 105 M€

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm uma duração máxima de 12 meses e deverão corresponder à duração do ano letivo.

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

A DGES deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituída;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por

Operações com a
duração máxima de
12 meses

aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido a notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º175/2018, de 19 de junho).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, a DGES deve apresentar uma candidatura por região NUTS II – Norte, Centro ou Alentejo.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos conjugados do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com o n.º 10 do artigo 18.º do Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

1 candidatura por região

Norte, Centro e Alentejo

Na candidatura, a DGES apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 ⁽¹⁾	Nº	(1)
Indicador de Resultado	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 que transitam de ano letivo ou que concluíram o grau de ensino ⁽²⁾	%	>= 70%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: somatório de todos os alunos que se prevê apoiar no ano letivo de 2018/2019 no quadro da operação proposta a financiamento.

(2) Considerando que o presente aviso reporta ao ano letivo 2018/2019, o indicador de resultado a contratualizar assenta na seguinte metodologia de cálculo: nº de estudantes apoiados que transitaram ou concluíram no respetivo ano letivo / nº de estudantes apoiados que deveriam ter transitado ou concluído nesse ano letivo (ou seja, no “tempo normal” do curso) * 100.

Este indicador é calculado para cada grau de ensino e o indicador global é o resultado de uma média ponderada (em função do número de estudantes) dos resultados parciais para cada grau de ensino.

. Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis e os montantes máximos elegíveis das operações no âmbito do presente aviso estão definidos na respetiva regulamentação específica da política pública nacional relativa à ação social no ensino superior, identificada no ponto 3 do presente aviso.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento da legislação nacional.

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso.

Contratualização de resultados com o beneficiário

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

A DGES é notificada da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo a mesma ouvida no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

Os atos administrativos de aprovação praticados pelo POISE neste âmbito ficam sujeitos a condição resolutiva no caso de não vir a ser aprovada pela Comissão Europeia a reprogramação, a qual constitui pressuposto do ato administrativo e do cofinanciamento, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à DGES quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada à DGES no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a DGES, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à DGES e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a DGES não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, conduz à transição automática das verbas em causa para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A DGES tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a DGES, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima mensal, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo a DGES submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, a DGES fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, a qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

A DGES tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela DGES, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de estudantes desfavorecidos apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7.

21. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere à DGES o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos

Reembolso até 85%
do montante
aprovado

Pedido de pagamento
de saldo

Reduções do apoio

Decisão proferida no
prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das
metas: 90% do
contratualizado

Correção financeira
por incumprimento

Direitos

- pontos 15 a 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 19;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a DGES fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

A DGES fica ainda obrigada a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento

Obrigações

(UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

À DGES assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação apoiada, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no site do POISE.

A DGES deverá ainda garantir a informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

23. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

24. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho;
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Tel.: (+351) 215 895 300

E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

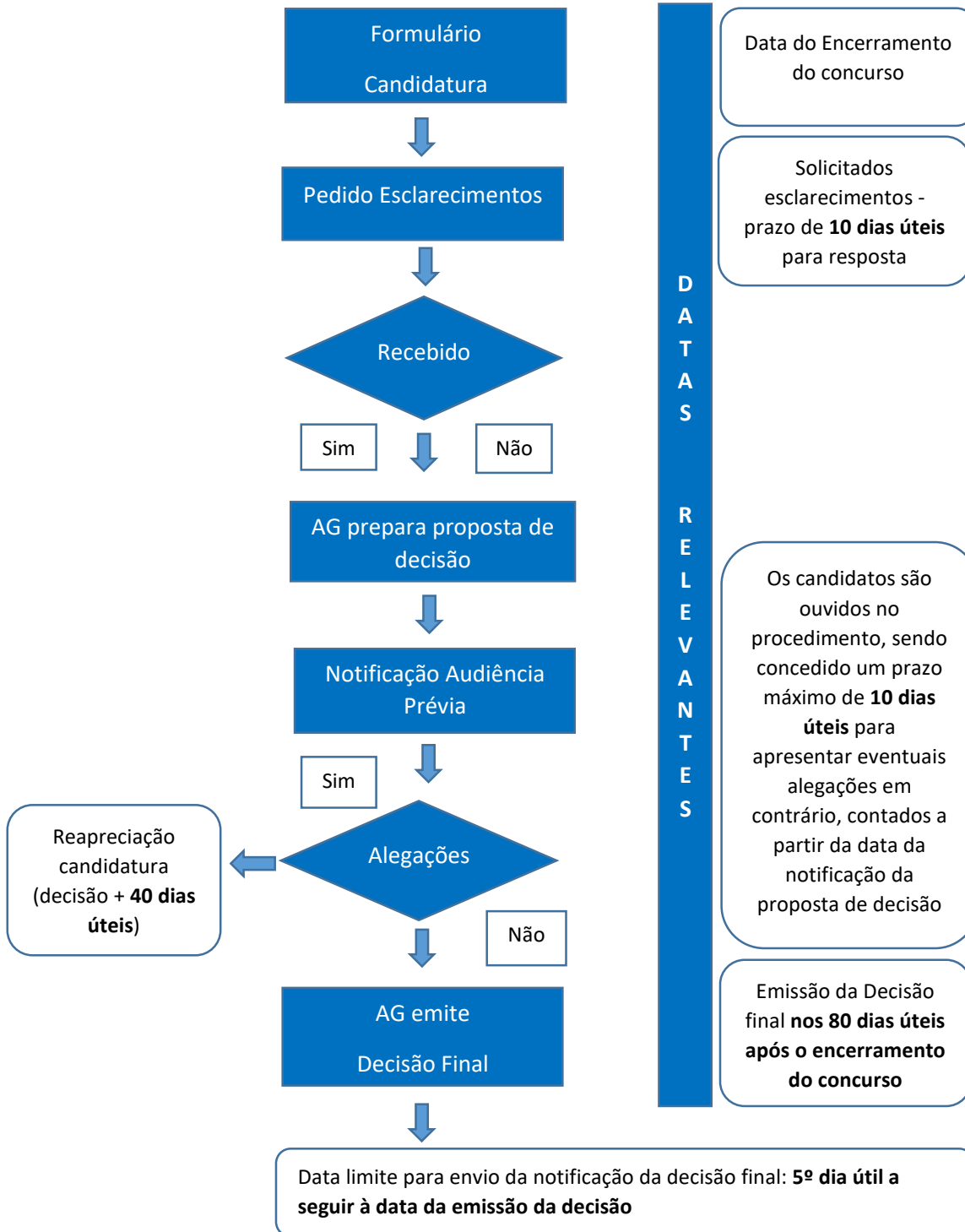
Informação e
Publicidade

Consulta no Portal
2020

Contactos

26. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas



2. Simulador de Correção Financeira